

JUCESP
11 07 16

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste "Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A." ("Terceiro Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.990.482/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.388.011 ("Companhia"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Ricardo Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz;

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social; e

- III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.078.060/0001-59 ("Rio Purus"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Ricardo Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz;









JUCESP
11 07 16

ESPÓLIO DE DOROTHÉA STEINBRUCH, neste ato presente por sua representante legal, a Inventariante, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, casada em regime de separação total de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.565.021-4-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, conforme Certidão de Inventariante expedida nos autos do Inventário que tramita perante a 9ª Vara de Família e Sucessões sob n. 1130522-70.2015.8.26.0100, que integra o presente como Anexo I ("Espólio de Dorothéa Steinbruch"); e

BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3.627.815-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brig. Faria Lima 3400, 20º andar, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Kátia Cilene Moraes Luna e Sra. Célia Regina Aguiaras Veronezi, conforme procuração pública lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de São Paulo, 1º Translado do Livro n. 2664, fls. 273/273 ("Benjamin Steinbruch" e, em conjunto com Dorothéa Steinbruch, "Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Rio Purus, "Fiadores");

CONSIDERANDO que:

- (A) em 24 de maio de 2011, a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", a qual foi objeto do Primeiro Aditamento em 17 de junho de 2011 e do Segundo Aditamento em 31 de maio de 2016 ("Escritura de Emissão");
- (B) em 29 de junho de 2016 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, pela qual restou aprovada (i) a alteração do vencimento da parcela de Remuneração que venceria em 30 de junho de 2016, ficando esta prorrogada para 31 de maio de 2017, (ii) a formalização de garantia adicional às Debêntures, por meio de alienação fiduciária de ações preferenciais, sem direito a voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de VICUNHA AÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Vicunha Aços, inscrita no CNPJ sob n.º 04.213.131/0001-08 ("Vicunha Aços") de titularidade de Rio Purus e outros ajustes;
- (C) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para refletir o disposto no *considerandum* (B); 

JUCESP
11 07 18

resolvem as partes celebrar este Terceiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERCEIRO ADITAMENTO

1.1 O item III da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 (...)

III. *constituição da Alienação Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) foi formalizada (i) por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária da CSN"), e foi constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária nos registros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"); e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária da CSN; e (ii) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços", celebrado em 29 de junho de 2016, entre a Rio Purus, o Agente Fiduciário, a Companhia e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, os "Contratos de Alienação Fiduciária"), que será constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações da Vicunha Aços; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços.

(...)"

1.2 A Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.11. *Garantia Fidejussória.* Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e

DUCESP
11 07 15

irretratável, perante os Debenturistas, como avalistas, fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações pecuniárias da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Fiança")."

- 1.3 A Cláusula 6.11.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.11.2 Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, no limite do valor devido, para pagamento aos Debenturistas."

- 1.4 A Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.12 *Alienação Fiduciária*. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórios, decorrentes das Debêntures

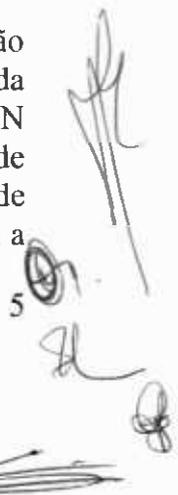
DUCE SP
11 07 16

e desta Escritura de Emissão, (i) foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 58.193.503 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e três mil, quinhentas e três) ações ordinárias de emissão da CSN de titularidade da Companhia, representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria), e (ii) deverá ser constituída no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Terceiro Aditamento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 66.312.682 (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois) ações preferenciais, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Aços, representativas, na data de celebração do Terceiro Aditamento, de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital total da Vicunha Aços e, nos casos (i) e (ii), todos os direitos a estas inerentes, inclusive o direito aos (i) dividendos em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições em dinheiro, ações ou qualquer outra forma, pagas aos acionistas nos termos da legislação aplicável ("Dividendos"), objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").”

1.5 Incluir a Cláusula 6.12.2 na Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

“6.12.2. Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, a Operação de Descruzamento (conforme abaixo definida) se efetivar, de modo que a Rio Purus passe a deter, direta ou indiretamente, ações ordinárias de emissão de CSN (i) desvinculadas de controle comum com os demais atuais controladores indiretos de CSN, (ii) desvinculadas de Acordo de Acionistas e (iii) cuja disposição esteja sob o integral comando de Rio Purus, direta ou indiretamente, obriga-se a Rio Purus a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da Vicunha Aços por referidas ações ordinárias de emissão da CSN, observado o seguinte:

- I. Comunicação sobre o evento: a Rio Purus e/ou a Emissora deverão comunicar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados (i) da data em que a Rio Purus passe a deter ações ordinárias de emissão de CSN nos termos expostos na Cláusula 6.12.2 ou (ii) da data de publicação de Fato Relevante, Comunicado a Mercado ou atualização de Formulário de Referência ("FR") da CSN, para comunicação de que Rio Purus passou a



DUCESP
11 07 16

deter ações ordinárias de emissão de CSN nos termos expostos na Cláusula 6.12.2, nos termos das Instruções n. 358 e/ou 480 da CVM, conforme o caso, o que ocorrer primeiro. Fica ajustado, entretanto, que o Agente Fiduciário (i) monitorará o FR da CSN trimestralmente, (ii) questionará a Emissora, para resposta em até 5 (cinco) Dias Úteis, se houver qualquer alteração no FR quanto ao controle societário da CSN e (iii) informará aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da resposta da Emissora, caso tenha ficado configurada a hipótese desta Cláusula 6.12.2;

- II. Assinatura de documentos: em até 10 (dez) dias contados da comunicação aludida no item I, seja ela da Emissora, de Rio Purus e/ou do Agente Fiduciário, estes assinarão (i) Termo de liberação da Alienação Fiduciária da Vicunha Aços, para liberar Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, observado que isso somente ocorrerá em caso de liberação total, nos termos do item IV infra e (ii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da CSN, sendo a Rio Purus a outorgante da garantia, para gravar as ações de emissão da CSN detidas pela Rio Purus em favor dos Debenturistas;
- III. Cálculo de substituição de garantia: a quantidade necessária de ações de emissão de CSN a serem entregues em alienação fiduciária em garantia aos Debenturistas para fins de cobertura do saldo devedor das Debêntures, considerado o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, em substituição das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços ("Quantidade Necessária") será calculada pela Emissora da seguinte forma:

Quantidade Necessária = (Saldo Devedor/Valor CSN) – Ações da Rio Iaco

Onde:

- Saldo Devedor = 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, considerado o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Apuração.

- Valor CSN = valor de cotação de fechamento de 1 (uma) ação ordinária de emissão de CSN na Bolsa de Valores de São Paulo na Data de Apuração.

DUCE SP
11 07 16

- Ações da Rio Iaco = quantidade de ações de emissão da CSN detidas pela Emissora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, na Data de Apuração.

- Data de Apuração = data da comunicação referida no item I.

A Emissora deverá remeter a memória de cálculo ao Agente Fiduciário, que responderá com sua confirmação em até 1 (um) Dia Útil.

IV. Liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços: a efetiva liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços ocorrerá em até 3 (três) Dias Úteis após a comprovação, pela Emissora e/ou pela Rio Purus ao Agente Fiduciário, de constituição da alienação fiduciária em garantia sobre ações de emissão de CSN equivalente à Quantidade Necessária, observados os registros efetivos junto aos órgãos cabíveis, incluindo, sem limitação, Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Serviço de Depósito Centralizado, nos termos da legislação vigente, cumpridos os prazos para registro previstos nos instrumentos referidos no item II.

V. Obrigação de garantia em ações de emissão da CSN: sem prejuízo do disposto no item IV supra, a Rio Purus obriga-se, por este ato, cumpridos os requisitos previstos na Cláusula 6.12.2 a entregar ações livres de quaisquer ônus, de emissão da CSN para alienação fiduciária em favor das Debêntures na quantidade de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações de emissão da CSN ("Quantidade Garantida"), sendo certo que, no momento da substituição das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, aplicar-se-á o que segue:

(i) Na hipótese de a Quantidade Garantida ser superior à Quantidade Necessária, a Rio Purus deverá entregar somente a Quantidade Necessária de ações de emissão da CSN em garantia às Debêntures, ficando livres as demais ações de emissão de CSN detidas por Rio Purus e liberando-se a totalidade de Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços; ou

(ii) Na hipótese de a Quantidade Garantida ser inferior à Quantidade Necessária, a Rio Purus deverá entregar a Quantidade Garantida de ações de emissão da CSN em garantia às Debêntures, observado que não haverá liberação de nenhuma das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, permanecendo pendente a obrigação de entrega de novas ações de emissão da CSN até o atingimento da Quantidade Necessária descrita no item III acima para que fique autorizada a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços."

DUCE SP
11 07 18

- 1.6 O item II da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.16 (...)

II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("*Remuneração*"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:



DUCESP
11 07 15

k = número de ordem de TDI_k , variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) decimais.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento."

- 1.7 Os itens II, III, XI, XV, XVII e XX da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação e será incluído o item XXI na mesma Cláusula 6.26, com a seguinte redação:

"6.26 (...)

II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição (em conjunto, "Documentos das Obrigações"), incluindo o pagamento do Valor Nominal, da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou qualquer outro encargo devido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento;

DUCESP
11 07 16

III. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, (a) de qualquer obrigação não pecuniária, prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações, que não seja devidamente sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas e/ou (b) de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 6.12.2 que não seja devidamente sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas;

(...)

XI. conforme aplicável, venda, cessão, alienação de, e/ou constituição de Ônus, (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, ou outro ato voluntário que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a qualquer dos respectivos pagamentos de Dividendos, exceto, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, de transação (ou série de transações) realizada no âmbito da Operação de Descruzamento (abaixo definida);

(...)

XV. contratação de novas dívidas pela Companhia e/ou pela Rio Purus, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto por (a) dívidas que elevem o endividamento da Companhia ou da Rio Purus, conforme o caso, acima do equivalente em moeda corrente nacional a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (b) dívidas para pagamentos de taxas, despesas e indenizações previstas nos Documentos das Obrigações; (c) dívidas já existentes na Data de Emissão ou na data de celebração do Terceiro Aditamento desta Escritura de Emissão; (d) dívidas cujo objetivo seja o financiamento de outras dívidas de titularidade da Companhia ou da Rio Purus, incluindo a outorga das pertinentes garantias; e (e) dívidas garantidas por ações de emissão da CSN (que não aquelas objeto da Alienação Fiduciária), desde que não comprometa a Quantidade Garantida, bem como realizadas no âmbito da Operação de Descruzamento (conforme abaixo definido);

(...)

XVII. não constituição da Alienação Fiduciária (i) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da Data de Emissão no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN e (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da celebração do Terceiro Aditamento, no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços, nos termos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária;

(...)

JUCESP
11 07 16

XX. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos Documentos das Obrigações é, na data em que foi prestada, falsa ou enganosa;

XXI. venda de ativos diretamente detidos pela Rio Purus, por Vicunha Steel S.A. ou por Vicunha Aços S.A., sem o prévio e expresso consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que Rio Purus e/ou qualquer outra sociedade detida direta ou indiretamente por Rio Purus ficam desde já autorizadas a realizar qualquer transação (ou série de transações), sem necessidade de prévio ou expresso consentimento dos Debenturistas, no contexto da "**Operação de Descruzamento**", aqui entendida como a operação (ou série de operações) de alienação e/ou reestruturação de ativos detidos direta ou indiretamente pela Rio Purus, seja qual for a estrutura da operação, para pessoas, físicas ou jurídicas que, na presente data, (a) são acionistas diretos ou indiretos da Vicunha Aços e/ou (b) estão sob controle comum, direto ou indireto, com Vicunha Aços."

1.8 Incluir a Cláusula 6.26.5 na Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

"6.26.5 Para fins de esclarecimento, alterações societárias efetivadas na Vicunha Aços, incluindo, sem limitação, conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Aços, reestruturações societárias envolvendo a Vicunha Aços (cisão, fusão, incorporação ou outra), imposição de Ônus em outros ativos de emissão ou de propriedade da Vicunha Aços e/ou Mudança de Controle da Vicunha Aços não representarão Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão."

1.9 O item II da Cláusula 6.28 da Escritura de Emissão passará a vigorará com a seguinte redação:

"6.28 (...)

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues/Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264



DUCE SP
11 07 16

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

tlima@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br”

- 1.10 Os itens I e IX da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação e será incluído o item XV na mesma Cláusula 7.1, com a seguinte redação:

“7.1 (...)

I. manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Alienação Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(...)

IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);

(...)

XV. a Fiadora Rio Purus obriga-se a exercer o seu direito de voto nas deliberações societárias da Vicunha Aços, quando cabível, de forma negativa em relação a contratação de novas dívidas e/ou venda de ativos pela Vicunha Aços, exceto por (a) dívidas que elevem o endividamento da Vicunha Aços acima do equivalente em moeda corrente nacional a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (b) dívidas para pagamentos de taxas, despesas e indenizações previstas nos Documentos das Obrigações; (c) dívidas já existentes na Data de Emissão ou na data de celebração do Terceiro Aditamento desta Escritura de Emissão; (d) dívidas cujo objetivo seja o financiamento de outras dívidas de titularidade da Vicunha Aços, incluindo a outorga das pertinentes garantias; (e) dívidas garantidas por ações de emissão da CSN (exceto aquelas objeto da substituição de garantia a ser implementada nos termos da Cláusula 6.12.2), desde que não comprometam a Quantidade Garantida, bem como realizadas no âmbito da Operação de Descruzamento”

- 1.11 Os itens II a VII da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:



JUCESP
11 07 16

“8.1 (...)

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Alienação Fiduciária e todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Alienação Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Alienação Fiduciária constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária;

VII. verificou a regularidade da constituição da Fiança e verificará a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;

(...)”

1.12 Os itens VI, X e XI da Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“8.5 (...)

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(...)

X. verificar a regularidade da constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;

XI. examinar proposta de substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária, manifestando sua expressa e justificada concordância, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária;

(...)”

 . 

DUCESP
11 07 16

- 1.13 O *caput* da Cláusula 8.6 e seu item II da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 abaixo, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

(...)

II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, executar a Alienação Fiduciária e a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

(...)”

- 1.14 Os itens IV e X da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação e será incluído o item XIII na mesma Cláusula 10.1, com a seguinte redação:

“10.1 (...)

IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes (observado o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária com relação à sua eficácia) da Companhia e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e observadas as prescrições legais a respeito;

(...)

X. na Data da Emissão, a Sra. Dorothéa Steinbruch era viúva;

(...)

XIII. A Rio Purus, na qualidade de outorgante da Alienação Fiduciária da Vicunha Aços, declara que não existe qualquer óbice nos atos constitutivos da Vicunha Aços ou em eventual acordo de acionistas a que esteja vinculada como acionista da Vicunha Aços, que impeça o integral e fiel cumprimento das obrigações assumidas em relação à Vicunha Aços, nesta Escritura e no do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços, em especial, o item XV da clausula 7.1. da Escritura.”



JUCESP
11 07 16

2. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

- 2.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, observadas as prescrições legais.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita abaixo a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Terceiro Aditamento.

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

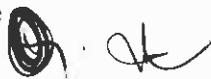
São partes neste "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 06.990.482/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.388.011 ("Companhia"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Ricardo Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz;

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social; e









JUCESP
11 07 16

III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.078.060/0001-59 ("Rio Purus"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Ricardo Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz;

ESPÓLIO DE DOROTHÉA STEINBRUCH, neste ato presente por sua representante legal, a Inventariante, Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, casada em regime de separação total de bens, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.565.021-4-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 006.990.838-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Henrique Schaumann, 270/278, Sobreloja, conforme Certidão de Inventariante expedida nos autos do Inventário que tramita perante a 9ª Vara de Família e Sucessões sob n. 1130522-70.2015.8.26.0100, que integra o presente como Anexo I ("Espólio de Dorothéa Steinbruch"); e

BENJAMIN STEINBRUCH, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3.627.815-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 618.266.778-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brig. Faria Lima 3400, 20º andar, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Kátia Cilene Moraes Luna e Sra. Célia Regina Aguiaras Veronezi, conforme procuração pública lavrada perante o 2º Tabelião de Notas de São Paulo, 1º Translado do Livro n. 2664, fls. 273/273 ("Benjamin Steinbruch") e, em conjunto com Dorothéa Steinbruch, "Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Rio Purus, "Fiadores";

que resolvem, de comum acordo, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"), foram realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 23 de maio de 2011 ("AGE da Companhia"); e
- II. da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Rio Purus realizada em 23 de maio de 2011 ("AGE da Rio Purus").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(a) a ata da AGE da Companhia foi arquivada na JUCESP em 31 de maio de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "DCI – Diário do Comércio Indústria & Serviços" em 4 de junho de 2011; e

(b) a ata da AGE da Rio Purus foi arquivada na JUCESP em 31 de maio de 2011 e publicada no DOESP e no jornal "DCI – Diário do Comércio Indústria & Serviços" em 4 de junho de 2011;

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a Escritura de Emissão Original foi inscrita na JUCESP em 7 de junho de 2011 e registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 9 de junho de 2011; e

(b) este Aditamento e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP e averbados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

III. *constituição da Alienação Fiduciária.* Observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo) foi formalizada (i) por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária da CSN"), e foi constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária nos registros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"); e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária

DUCESP
11 07 16

da CSN; e (ii) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Vicunha Aços", celebrado em 29 de junho de 2016, entre a Rio Purus, o Agente Fiduciário, a Companhia e eventuais outras partes (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, os "Contratos de Alienação Fiduciária"), que será constituída mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações da Vicunha Aços; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços.

- IV. *registro para distribuição.* As Debêntures estão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada por meio da CETIP;
- V. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures estão registradas para, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- VI. *registro pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VII. *registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (i) administração de bens próprios; e (ii) participação no capital social de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a quitação integral da totalidade das notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, emitidas em 27 de dezembro de 2010, com valor nominal total de R\$1.630.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões de reais), e despesas relacionadas.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme definido na Cláusula 6.2 abaixo), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures foram subscritas em 14 de junho de 2011.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do SDT, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.16 abaixo, inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.13 abaixo) até a Data de Integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

JUCESP
11 07 16

- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$1.656.500.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Foram emitidas 3.313 (três mil, trezentas e treze) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal.* As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.
- 6.5 *Séries.* A Emissão foi realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Instituição Escriuradora.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Instituição Escriuradora").
- 6.8 *Banco Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e, adicionalmente, garantidas (i) pela Fiança (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo), nos termos da Cláusula 6.11 abaixo; e (b) pela Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.12 abaixo.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como avalistas, fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações pecuniárias da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de

DUCEP
11 07 16

representativas, na Data de Emissão, de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do capital social votante e total da CSN (considerando em tal cálculo, inclusive, ações em tesouraria), e (ii) deverá ser constituída no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Terceiro Aditamento, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de 66.312.682 (sessenta e seis milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois) ações preferenciais, sem direito de voto, nominativas e sem valor nominal de emissão de Vicunha Aços, representativas, na data de celebração do Terceiro Aditamento, de 19,82% (dezenove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do capital total da Vicunha Aços e, nos casos (i) e (ii), todos os direitos a estas inerentes, inclusive o direito aos (i) dividendos em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições em dinheiro, ações ou qualquer outra forma, pagas aos acionistas nos termos da legislação aplicável ("Dividendos"), objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

6.12.1 Fica, desde já, ajustada a inaplicabilidade do artigo 333, inciso III, e do artigo 1.425, inciso I, do Código Civil no que se referirem à insuficiência, à deterioração e/ou à depreciação do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, tendo em vista que a Alienação Fiduciária recai sobre uma quantidade determinada de ações, não assumindo a Companhia a obrigação de reforçar ou substituir a Alienação Fiduciária, nem, tampouco, terá o direito de pleitear liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em caso de alteração em seu valor de mercado.

6.12.2. Se, a qualquer momento até a Data de Vencimento, a Operação de Descruzamento (conforme abaixo definida) se efetivar, de modo que a Rio Purus passe a deter, direta ou indiretamente, ações ordinárias de emissão de CSN (i) desvinculadas de controle comum com os demais atuais controladores indiretos de CSN, (ii) desvinculadas de Acordo de Acionistas e (iii) cuja disposição esteja sob o integral comando de Rio Purus, direta ou indiretamente, obriga-se a Rio Purus a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão da Vicunha Aços por referidas ações ordinárias de emissão da CSN, observado o seguinte:

- I. Comunicação sobre o evento: a Rio Purus e/ou a Emissora deverão comunicar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados (i) da data em que a Rio Purus passe a deter ações ordinárias de emissão de CSN nos termos expostos na Cláusula 6.12.2 ou (ii) da data de publicação de Fato Relevante, Comunicado a Mercado ou atualização de Formulário de Referência ("FR") da CSN, para comunicação de que Rio Purus passou a

JUCESP
11 07 15

deter ações ordinárias de emissão de CSN nos termos expostos na Cláusula 6.12.2, nos termos das Instruções n. 358 e/ou 480 da CVM, conforme o caso, o que ocorrer primeiro. Fica ajustado, entretanto, que o Agente Fiduciário (i) monitorará o FR da CSN trimestralmente, (ii) questionará a Emissora, para resposta em até 5 (cinco) Dias Úteis, se houver qualquer alteração no FR quanto ao controle societário da CSN e (iii) informará aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da resposta da Emissora, caso tenha ficado configurada a hipótese desta Cláusula 6.12.2;

II. Assinatura de documentos: em até 10 (dez) dias contados da comunicação aludida no item I, seja ela da Emissora, de Rio Purus e/ou do Agente Fiduciário, estes assinarão (i) Termo de liberação da Alienação Fiduciária da Vicunha Aços, para liberar Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, observado que isso somente ocorrerá em caso de liberação total, nos termos do item IV infra e (ii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da CSN, sendo a Rio Purus a outorgante da garantia, para gravar as ações de emissão da CSN detidas pela Rio Purus em favor dos Debenturistas;

III. Cálculo de substituição de garantia: a quantidade necessária de ações de emissão de CSN a serem entregues em alienação fiduciária em garantia aos Debenturistas para fins de cobertura do saldo devedor das Debêntures, considerado o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, em substituição das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços ("Quantidade Necessária") será calculada pela Emissora da seguinte forma:

Quantidade Necessária = (Saldo Devedor/Valor CSN) – Ações da Rio Iaco

Onde:

- Saldo Devedor = 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, considerado o Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Apuração.

- Valor CSN = valor de cotação de fechamento de 1 (uma) ação ordinária de emissão de CSN na Bolsa de Valores de São Paulo na Data de Apuração.

JUCESP
11 07 18

- Ações da Rio Iaco = quantidade de ações de emissão da CSN detidas pela Emissora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da CSN, na Data de Apuração.

- Data de Apuração = data da comunicação referida no item I.

A Emissora deverá remeter a memória de cálculo ao Agente Fiduciário, que responderá com sua confirmação em até 1 (um) Dia Útil.

IV. Liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços: a efetiva liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços ocorrerá em até 3 (três) Dias Úteis após a comprovação, pela Emissora e/ou pela Rio Purus ao Agente Fiduciário, de constituição da alienação fiduciária em garantia sobre ações de emissão de CSN equivalente à Quantidade Necessária, observados os registros efetivos junto aos órgãos cabíveis, incluindo, sem limitação, Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Serviço de Depósito Centralizado, nos termos da legislação vigente, cumpridos os prazos para registro previstos nos instrumentos referidos no item II.

V. Obrigação de garantia em ações de emissão da CSN: sem prejuízo do disposto no item IV supra, a Rio Purus obriga-se, por este ato, cumpridos os requisitos previstos na Cláusula 6.12.2 a entregar ações livres de quaisquer ônus, de emissão da CSN para alienação fiduciária em favor das Debêntures na quantidade de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações de emissão da CSN ("Quantidade Garantida"), sendo certo que, no momento da substituição das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, aplicar-se-á o que segue:

(i) Na hipótese de a Quantidade Garantida ser superior à Quantidade Necessária, a Rio Purus deverá entregar somente a Quantidade Necessária de ações de emissão da CSN em garantia às Debêntures, ficando livres as demais ações de emissão de CSN detidas por Rio Purus e liberando-se a totalidade de Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços; ou

(ii) Na hipótese de a Quantidade Garantida ser inferior à Quantidade Necessária, a Rio Purus deverá entregar a Quantidade Garantida de ações de emissão da CSN em garantia às Debêntures, observado que não haverá liberação de nenhuma das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, permanecendo pendente a obrigação de entrega de novas ações de emissão da CSN até o atingimento da Quantidade Necessária descrita no item III acima para que fique autorizada a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços.

DUCESA
11 07 18

- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 31 de maio de 2011 ("Data de Emissão").
- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de maio de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.15 *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 31 de maio de 2017, em 31 de maio de 2018, em 31 de maio de 2019, em 31 de maio de 2020 e na Data de Vencimento.
- 6.16 *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 114,75% (cento e quatorze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2017, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2019, 31 de maio de 2020 e 31 de maio de 2021. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

DUCESP

11 07 16

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

k = número de ordem de TDI_k , variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

S = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI over, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) decimais.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis)

DUCESP
11 07 15

casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 6.16.1 Observado o disposto na Cláusula 6.16.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia ou dos Fiadores quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.
- 6.16.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia ou os Fiadores e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas

DUCESP

11 07 15

nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.16.3 Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.16 a 6.16.2 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.16.2 acima.

6.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.18 *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e, se o resgate ou a amortização ocorrer até, inclusive, 15 de maio de 2017, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização, correspondente 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sendo que, após, exclusive, 15 de maio de 2017, não haverá incidência de qualquer prêmio.

6.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para

JUCESP
11 07 15

permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

- 6.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados (i) pela Companhia, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da Instituição Escriuradora; e/ou (ii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio da Instituição Escriuradora.
- 6.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o dia subsequente em que os bancos estejam abertos para expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"), se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 6.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").
- 6.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

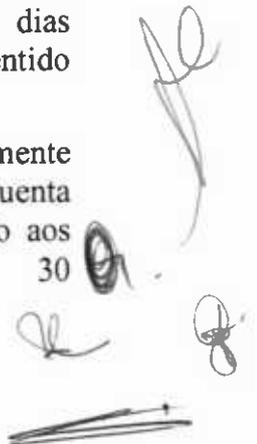
JUCESP
11 07 16

6.25 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.1 e 6.26.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. (a) decretação de falência da Companhia, da Rio Purus e/ou da CSN; (b) decretação de insolvência civil de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas; (c) pedido de autofalência ou de insolvência formulado pela Companhia, pelos Fiadores e/ou pela CSN; ou (d) pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia, pela Rio Purus e/ou pela CSN;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição (em conjunto, "Documentos das Obrigações"), incluindo o pagamento do Valor Nominal, da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou qualquer outro encargo devido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento;
- III. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, (a) de qualquer obrigação não pecuniária, prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações, que não seja devidamente sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas e/ou (b) de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 6.12.2 que não seja devidamente sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas;
- IV. cisão, incorporação ou fusão da Companhia, exceto se (a) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) seja assegurado aos

30



DUCESP
11 07 16

- Debenturistas que o desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, sem qualquer prêmio ou penalidade pelo resgate antecipado;
- V. expropriação de todo ou parte substancial de ativos da Companhia e/ou da CSN por autoridade governamental, desde que tal expropriação, cumulativamente, (a) no caso da CSN, represente valor superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); (b) resulte na incapacidade da Companhia e/ou da CSN de exercer o controle sobre todos ou parte substancial de seus ativos e receitas; e (c) resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa um evento que impeça ou restrinja, de forma relevante, a capacidade da Companhia e/ou dos Fiadores de cumprir qualquer das obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações, conforme decisão de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação;
- VI. não obtenção ou perda, pela Companhia, pela Rio Purus, e/ou pela CSN, de autorizações operacionais e/ou licenças legais que causem (a) no caso da CSN, prejuízos nos seus resultados operacionais em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (b) um Efeito Adverso Relevante;
- VII. caso (a) por força de lei ou decisão judicial, os Documentos das Obrigações tornem-se inválidos, ineficazes e inexequíveis contra a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores; (b) a exequibilidade dos Documentos das Obrigações seja contestada pela Companhia e/ou qualquer dos Fiadores; ou (c) a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores neguem qualquer de suas obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações;
- VIII. inadimplemento de qualquer dívida financeira (pecuniária) (a) da Companhia e/ou da Rio Purus, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e/ou (b) da CSN, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); em qualquer dos casos deste inciso, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento ou no prazo de cura previsto no respectivo contrato, o que for maior;
- IX. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira (pecuniária) (a) da Companhia e/ou da Rio Purus, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e/ou (b) da CSN,

DUCESP
11 07 15

cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); em qualquer dos casos deste inciso, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento ou no prazo de cura previsto no respectivo contrato, o que for maior;

- X. protesto legítimo de títulos de emissão ou garantidos e/ou inadimplemento de decisão judicial transitada em julgado, que represente obrigação líquida e certa de pagamento imediato, contra (a) a Companhia e/ou a Rio Purus, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e/ou (b) a CSN, cujo valor individual seja igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); em qualquer dos casos deste inciso, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento para a Companhia e 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo evento para a CSN e/ou para a Rio Purus;
- XI. conforme aplicável, venda, cessão, alienação de, e/ou constituição de Ônus, (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, ou outro ato voluntário que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a qualquer dos respectivos pagamentos de Dividendos, exceto, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços, de transação (ou série de transações) realizada no âmbito da Operação de Descruzamento (abaixo definida);
- XII. venda de ativos operacionais da CSN para terceiros (não pertencentes ao grupo econômico do qual faz parte a CSN), de valor individual líquido superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) que resulte, cumulativamente, (a) na incapacidade da CSN de exercer controle sobre toda ou parte substancial de seus ativos e receitas; e (b) em Efeito Adverso Relevante. Fica esclarecido que esta hipótese de vencimento antecipado não compreende a venda de ativos operacionais da CSN que decorra de alienação de participação societária de sociedade do grupo econômico do qual faz parte a CSN, titular de referidos ativos operacionais, e desde que a CSN permaneça como controladora, direta ou indireta (incluindo controle compartilhado) de referida sociedade;
- XIII. caso a Companhia exerça o direito de retirada em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e se, diante da retirada, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, tenham decidido que o valor do reembolso de referidas ações

recebido pela Companhia deveria ser utilizado no resgate total ou na amortização da totalidade das Debêntures (sem o pagamento de qualquer prêmio ou penalidade), a Companhia não cumpra a decisão da assembleia de Debenturistas;

- XIV. alterações no estatuto social da CSN relativas ao pagamento de Dividendos que resultem em Efeito Adverso Relevante;
- XV. contratação de novas dívidas pela Companhia e/ou pela Rio Purus, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto por (a) dívidas que elevem o endividamento da Companhia ou da Rio Purus, conforme o caso, acima do equivalente em moeda corrente nacional a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (b) dívidas para pagamentos de taxas, despesas e indenizações previstas nos Documentos das Obrigações; (c) dívidas já existentes na Data de Emissão ou na data de celebração do Terceiro Aditamento desta Escritura de Emissão; (d) dívidas cujo objetivo seja o financiamento de outras dívidas de titularidade da Companhia ou da Rio Purus, incluindo a outorga das pertinentes garantias; e (e) dívidas garantidas por ações de emissão da CSN (que não aquelas objeto da Alienação Fiduciária), desde que não comprometam a Quantidade Garantida, bem como realizadas no âmbito da Operação de Descruzamento (conforme abaixo definido);
- XVI. caso as ações de emissão da CSN deixem de ser listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- XVII. não constituição da Alienação Fiduciária (i) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da Data de Emissão no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da CSN e (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da celebração do Terceiro Aditamento, no que concerne ao Contrato de Alienação Fiduciária da Vicunha Aços, nos termos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária;
- XVIII. transformação da forma societária da Companhia, de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIX. caso (a) qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, ou Elisabeth Steinbruch Schwarz, brasileira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.565.021-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 006.990.838-93, ou Ricardo Steinbruch, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.576.689, inscrita no CPF sob n.º 030.626.328-95; (b) qualquer dos descendentes das pessoas indicadas na alínea (a) acima; (c) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) e (b) acima; ou (d) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) a (c) acima; deixem de ter o controle, conforme descrito no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exercido direta

JUCESP
11 07 15

ou indiretamente, com relação à Companhia e/ou à Rio Purus ("Mudança de Controle") observado que, na hipótese de qualquer das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d) acima, ainda que individualmente, ter o controle da Companhia e/ou da Rio Purus, não se configurará Mudança de Controle, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada por decisão da assembleia de Debenturistas (por Debenturistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação); ou (ii) seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, sem qualquer prêmio ou penalidade pelo resgate antecipado; ou

- XX. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos Documentos das Obrigações é, na data em que foi prestada, falsa ou enganosa.
- XXI. venda de ativos diretamente detidos pela Rio Purus, por Vicunha Steel S.A. ou por Vicunha Aços S.A., sem o prévio e expresso consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, observado que Rio Purus e/ou qualquer outra sociedade detida direta ou indiretamente por Rio Purus ficam desde já autorizadas a realizar qualquer transação (ou série de transações), sem necessidade de prévio ou expresso consentimento dos Debenturistas, no contexto da "Operação de Descruzamento", aqui entendida como a operação (ou série de operações) de alienação e/ou reestruturação de ativos detidos direta ou indiretamente pela Rio Purus, seja qual for a estrutura da operação, para pessoas, físicas ou jurídicas que, na presente data, (a) são acionistas diretos ou indiretos da Vicunha Aços e/ou (b) estão sob controle comum, direto ou indireto, com Vicunha Aços.
- 6.26.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26 acima, incisos I, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou VIII, as obrigações objeto desta Escritura de Emissão tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.26.2. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.26.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações

DUCESP
11 07 15

objeto desta Escritura de Emissão; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

- 6.26.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos dos Documentos das Obrigações, no prazo (i) de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência do vencimento antecipado automático das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 6.26.1 acima; ou (ii) de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.26.1 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, podendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas cabíveis necessárias à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, incluindo a excussão ou execução da Alienação Fiduciária.
- 6.26.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, observadas as condições e procedimentos descritos nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.1 e 6.26.2 acima, os recursos recebidos em pagamento das obrigações, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações, proporcionalmente entre as Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações devidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente entre as Debêntures, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos dos Documentos das Obrigações que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das

DUESP
11 07 15

Debêntures. A Companhia e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações enquanto não forem pagas.

- 6.26.5. Para fins de esclarecimento, alterações societárias efetivadas na Vicunha Aços, incluindo, sem limitação, conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente da Vicunha Aços em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Vicunha Aços, reestruturações societárias envolvendo a Vicunha Aços (cisão, fusão, incorporação ou outra), imposição de Ônus em outros ativos de emissão ou de propriedade da Vicunha Aços e/ou Mudança de Controle da Vicunha Aços não representarão Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.27 *Publicidade.* Todas as informações que a legislação aplicável a esta Emissão exigir sejam publicadas, deverão ser comunicadas, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "DCI – Diário do Comércio Indústria & Serviços", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 6.28 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



JUCESP
11 07 15

I. para a Companhia e/ou para qualquer dos Fiadores:

Rio Iaco Participações S.A.
Rio Purus Participações S.A.
Sra. Dorothea Steinbruch
Sr. Benjamin Steinbruch
Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, sala Rio Purus, parte
05413-010 São Paulo, SP
At.: Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz
Telefone: (11) 2187-2176
Fac-símile: (11) 2187-2176
Correio Eletrônico: rubenss@vicunha.com.br
nilza@vicunha.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues/Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

7.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

- I. manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Alienação Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou por qualquer dos Fiadores relacionada a um Evento de Inadimplemento;

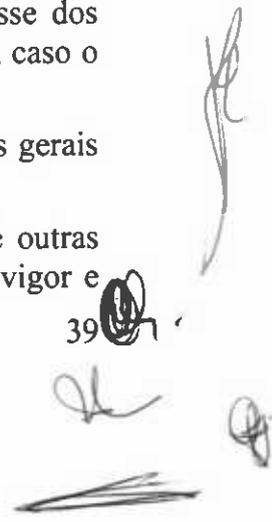
JUCESP
11 07 15

- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que tenha um Efeito Adverso Relevante;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (e) exclusivamente pela Companhia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados pela Companhia, avisos aos Debenturistas, avisos de fato relevante e atas de assembleias gerais de acionistas;
 - (f) exclusivamente pela Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e perante o cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
 - (g) exclusivamente pela Companhia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e da respectiva averbação perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com tal inscrição e averbação, desde que a JUCESP e/ou o competente cartório de registro de títulos e documentos já tenha disponibilizado esta Escritura de Emissão e/ou seu respectivo aditamento;
- III. exclusivamente pela Companhia, informar o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- IV. cumprir com todas as leis, regulamentos ou requisições de autoridades governamentais, incluindo as disposições da Instrução CVM 476 (esta apenas com relação à Companhia) e as leis, regulamentos ou requisições de natureza tributária, trabalhista, de seguridade social, de aposentadorias e pensões e ambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- V. pagar nos seus respectivos vencimentos, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todos os tributos e

JUCESP
11 07 15

obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados e por aquelas cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- VI. exclusivamente pela Companhia e pela Rio Purus, manter, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação em vigor, reservas adequadas para o pagamento, nos seus respectivos vencimentos, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todos os tributos e obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto por aquelas cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante;
- VII. exclusivamente pela Companhia e pela Rio Purus, manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- VIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o SND, arcando com os respectivos custos;
- IX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);
- X. efetuar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- XIV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e

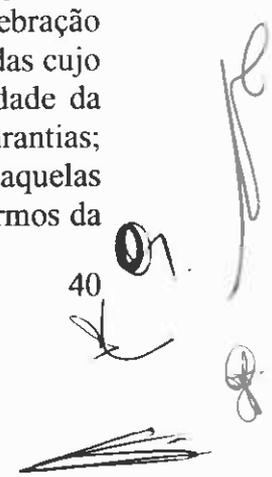


DUCESP
11 07 15

nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, exclusivamente com relação à Companhia:

- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

XV. a Fiadora Rio Purus obriga-se a exercer o seu direito de voto nas deliberações societárias da Vicunha Aços, quando cabível, de forma negativa em relação a contratação de novas dívidas e/ou venda de ativos pela Vicunha Aços, exceto por (a) dívidas que elevem o endividamento da Vicunha Aços acima do equivalente em moeda corrente nacional a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (b) dívidas para pagamentos de taxas, despesas e indenizações previstas nos Documentos das Obrigações; (c) dívidas já existentes na Data de Emissão ou na data de celebração do Terceiro Aditamento desta Escritura de Emissão; (d) dívidas cujo objetivo seja o financiamento de outras dívidas de titularidade da Vicunha Aços, incluindo a outorga das pertinentes garantias; (e) dívidas garantidas por ações de emissão da CSN (exceto aquelas objeto da substituição de garantia a ser implementada nos termos da



DUCESP
11 07 15

Cláusula 6.12.2), desde que não comprometa a Quantidade Garantida, bem como realizadas no âmbito da Operação de Descruzamento

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia e os Fiadores, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Alienação Fiduciária e todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Alienação Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Alienação Fiduciária constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária;
- VII. verificou a regularidade da constituição da Fiança e verificará a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;
- VIII. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28; e
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação

JUCESP
11 07 18

não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.27 e 6.27 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, devida pela Companhia e pelos Fiadores, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) adicional, em caso de vencimento antecipado das obrigações da Companhia e dos Fiadores decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, com o valor

JUCESP
11 07 18

- mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; e (iv) a execução da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária ou das Debêntures;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e pelos Fiadores, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; e
 - (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia e pelos Fiadores por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco)

JUCESP
11 07 18

Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre cidades e Estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, as quais deverão ser, posteriormente, ressarcidas aos Debenturistas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente adiantados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Companhia permanecer inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de sua função ou decorrente deste exercício, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas; e

IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fiadores, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.



JUCESP
11 07 16

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (d); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou os Fiadores não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão, o registro da Alienação Fiduciária e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;
- XI. examinar proposta de substituição da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária, manifestando sua expressa e justificada concordância, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária;



JUCESP
11 07 16

- XII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia e/ou na Rio Purus;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, e enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à assembleia geral de Debenturistas tão logo tome ciência da mesma;
- XV. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, elaborar as atas das assembleias gerais de Debenturistas e enviar à CVM e à CETIP, (a) na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas; ou (b) na data da realização da assembleia geral de Debenturistas, cópia da ata da assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. elaborar e enviar à Companhia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao término do prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e os Fiadores enviar todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório, nos exatos termos da legislação aplicável à Emissão, e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia e pelos Fiadores no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia e/ou da Rio Purus ocorridas no período;

DUCESP
11 07 16

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Alienação Fiduciária e da Fiança;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- XVII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XVIII. publicar, às expensas da Companhia e dos Fiadores, nos termos da Cláusula 6.27 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVI acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVII acima;
- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escrituradora, o Banco Mandatário e

DUCE SP
11 07 15

a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XX. coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
 - XXI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - XXII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme o caso, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP; e
 - XXIII. divulgar as informações referidas no inciso XVI acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Alienação Fiduciária, executar a Alienação Fiduciária e a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia e da Rio Purus, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou da Rio Purus.

- 8.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.26, 6.26.1, 6.26.1 e 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Companhia; (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação; (iv) ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá a representante de Debenturistas eleito por estes, e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberá a representante do Agente Fiduciário ou, em qualquer dos casos, àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário,

JUCESP
11 07 16

Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. o aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações para realizar alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pela alteração decorrente do disposto na Cláusula 6.16.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da Alienação Fiduciária; (i) da criação de evento de repactuação; (j) das disposições relativas à Cláusula 6.18 acima; ou (k) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e ou a qualquer dos Fiadores; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada (se existente) ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; (iii) a qualquer entidade patrocinadora de previdência privada a empregados das entidades indicadas nas alíneas anteriores; (iv) a qualquer diretor ou conselheiro das pessoas indicadas nos itens anteriores; ou (v) a (a) Dorothea Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Ricardo Steinbruch; (b) qualquer dos descendentes das pessoas indicadas no item (a) acima; (c) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nos itens (a) e (b) acima; ou (d) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (a) a (c).

9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia e de qualquer dos Fiadores nas assembleias gerais de Debenturistas.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

DUCESP
11 07 15

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

10.1 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos demais Documentos das Obrigações, e prestam as seguintes declarações adicionais na Data de Emissão:

- I. a Companhia e a Rio Purus são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, com relação à Companhia, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e dos Fiadores que assinam esta Escritura de Emissão e que assinaram os demais Documentos das Obrigações de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e/ou dos Fiadores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes (observado o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária com relação à sua eficácia) da Companhia e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e observadas as prescrições legais a respeito;
- V. a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, com relação à Companhia, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou da Rio Purus; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer

DUCE SP
11 07 16

obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia (exceto pela Alienação Fiduciária) e/ou de qualquer dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos; exceto, no caso das alíneas (b), (c), (e) e (f) acima, por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer das obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações;

- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações de que são parte, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. todas as informações escritas fornecidas até a Data de Emissão pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores ou em seu nome ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para fins dos ou em relação aos Documentos das Obrigações não contêm qualquer informação falsa ou enganosa em qualquer aspecto relevante ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas, estando entendido para fins deste inciso que projeções quanto a acontecimentos futuros não devem ser consideradas declarações de fato;
- IX. as informações prestadas e fornecidas pela Companhia e pelos Fiadores ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. na Data da Emissão, a Sra. Dorothéa Steinbruch era viúva;

- XI. o Sr. Benjamin Steinbruch é casado em regime de separação total de bens; e
- XII. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer dos Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e os Fiadores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima era falsa ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPEAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Alienação Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora, do Banco Mandatário, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Alienação Fiduciária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a

DUCESP
11 07 15

inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Terceiro Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a

JUCESP
11 07 16

intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 As partes reconhecem este Terceiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 4.6 Para os fins deste Terceiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Terceiro Aditamento.

5. FORO

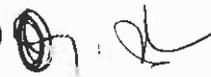
- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

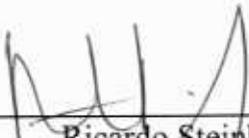
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



JUCESP
11 07 16

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 1/5.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.



Ricardo Steinbruch
Diretor Superintendente



Elisabeth Steinbruch Schwarz
Diretora Superintendente

57



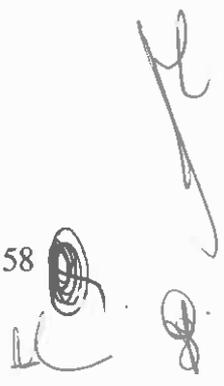
DUCESP
11 07 16

Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 2/5.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

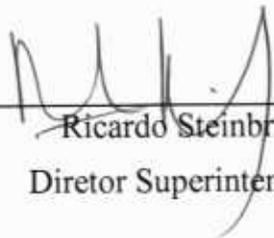

Nome: Ana Eugênia J.S. Queiroga
Cargo: Procuradora



DUCEOP
11 07 16

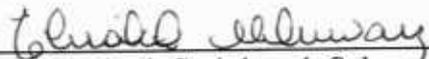
Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 3/5.

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.



Ricardo Steinbruch

Diretor Superintendente



Elisabeth Steinbruch Schwarz

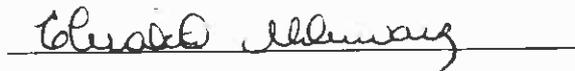
Diretora Superintendente



JUCESP
11 07 16

Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Fiadores – Página de Assinaturas 4/5.

ESPÓLIO DE DOROTHÉA STEINBRUCH



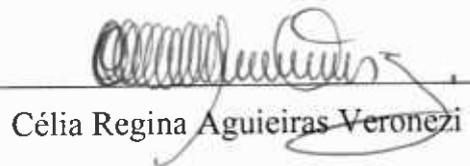
ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ

INVENTARIANTE

BENJAMIN STEINBRUCH



P/P Katia Cilene Moraes Luna



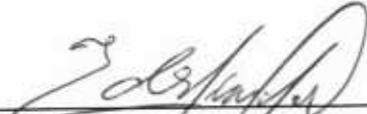
Célia Regina Aguiaras Veronezi



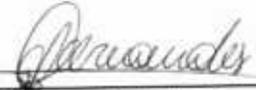
JUCESP
11 07 16

Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2016, entre Rio Iaco Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fiadores – Página de Assinaturas 5/5.

Testemunhas:


Nome: **Eder Lima Leal**
Id.: RG. 44.937.712-X
CPF/MF: CPF: 363.991.808-80

-N/Ref.: 00806403-2118


Nome: **Gabriel Julio Fernandes**
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF/MF: CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP



61